



PARECER JURÍDICO

Termo de Fomento

Sociedade de Cantores 7 de Setembro de Linha Ano Bom

Protocolo nº 495/2025

Trata-se de requerimento para formalização de Termo de Fomento protocolizado pelo SOCIEDADE DE CANTORES 7 DE SETEMBRO DE LINHA ANO BOM, CNPJ nº 05.778.448/0001-54, para obter os repasses autorizados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

O Plano de Trabalho traz a apresentação de várias atividades do coral, como ensaios, apresentações mensais e evento cultural, promovendo e mantendo a tradição do canto coral no município.

Apresentamos Parecer Jurídico como disciplina o art. 35, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

Vejamos o artigo 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,



observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Junta-se ao expediente, a Lei Municipal nº 2245-01/2025 autorizando o Município a firmar parceria, através de Termo de Fomento, com a OSC Sociedade de Cantores 7 de Setembro, portanto, vislumbra-se a viabilidade de inexigibilidade de chamamento público, uma vez, presentes os requisitos legais do art. 21, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Para realizar o cumprimento de disponibilidade financeira foi juntada dotação orçamentária.

Está demonstrado no Plano de Trabalho as metas e objetivos a serem fiscalizados e monitorados para seu fiel cumprimento, conforme cronograma.

Consta no expediente a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, nos termos do inciso IV do art. 35, da Lei 13.019/2014; bem como parecer do órgão técnico da administração pública, conforme dispõe o inciso III do artigo supracitado.

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria deverá emitir relatório técnico, monitorando e avaliando o plano de parceria, nos termos do artigo 59 da referida Lei.

A fiscalização da parceria, conforme artigo 61 da Lei 13.019/2014, deverá ser executada pelo Gestor da Parceria, bem como a respectiva análise da prestação de contas.

Portanto, nos termos propostos esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade JURÍDICA da parceria entre o Município e a Sociedade de Cantores 7 de Setembro.

Colinas, 09 de abril de 2025.

JONAS CRISTIANO
FRITSCH:89959507068

Assinado de forma digital por JONAS CRISTIANO
FRITSCH:89959507068
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC Link CD, ou=Link e-PV AS,
ou=3221371.2000189, ou=presencial, ou=EM BRANCO,
cn=JONAS CRISTIANO FRITSCH:89959507068
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

JONAS CRISTIANO FRITSCH
Advogado - OAB 72.203